**Identificação do Processo**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **INEXIGIBILIDADE Nº0/2021/PMSD (Art. 25, INCISO III)** |
| **OBJETO** | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITURDE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS**.** |
| **TERMO DE CONTRATO** |  **Nº061/2021/PMSD** |
| **CONTRATADO** | **WDE SHOW E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº. 24.360.324/0001-07 |
| **VALOR CONTRATODO** | **R$2.000,00(**Dois mil reais) |
| **MÊS DE REFERÊNCIA** | JULHO DE 2021 |

**PREFEITURA**

**2021**

 Simão Dias/SE, 22 de julho de 2021.

**Referente:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITURDE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS.

Excelentíssimo Senhor

CRISTIANO VIANA MENESES

Senhor Prefeito,

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para as devidas providências, no sentido de celebrar contrato com a **WDE SHOW E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.360.324/0001-07, tendo por objeto o disposto na referência acima, por meio de processo de INEXIGIBILIDADE vez que trata-se da contratação de profissionais do setor artístico previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Segue junto ao presente, a justificativa desta Secretaria para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Contrato.

O valor estimado para a presente despesa é de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

Informamos também, que a despesa do objeto a ser contratado, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **PROJETO** | **FONTE** | **ELEMENTO** |
| 02009 | 2045 | 10010000 | 33903900 |

 Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Ciente, encaminhe-se ao Setor de Contratos para análise e parecer.**

Simão Dias - SE, \_\_\_\_ de julho de 2021.

**CRISTIANO VIANA MENESES**

**Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, através de seu Secretário o Sr. EDUARDO SOARES RIBEIRO, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direita da **WDE SHOW E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.360.324/0001-07, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO a fim de abrilhantar as festividades do FESTIVAL DA GENTE da cidade de Simão Dias – SE, a ser realizado no dia 25 de julho de 2021, com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que A inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 25 da Lei n. 8.666/93 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ora se vê*; e*

Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural promovendo shows artísticos, estão sendo atendidos através das escolhas dos artistas citados em processo;

Considerando, que a empresa **WDE SHOW E EVENTOS LTDA** já está no ramo de atividades pertinentes à realização de shows artísticos e apresenta documentos suficientes para garanti a exclusividade empresarial da banda de interesse da cidade de Simão Dias para as comemorações alusivas ao **FESTIVAL DA GENTE**, bem como, apresenta preços compatíveis com o praticado em mercado.

Considerando, por fim, que a empresa WDE SHOW E EVENTOS LTDA, traz como valor para a apresentação do artista WELITON GORDINHO um montante SIMBÓLICO tendo em vista o período pandêmico que vem passando nosso país e com isso ajudando a manter viva a cultura artística de nossa região, não sendo esse o real valor do show do citado artista e comumente cobrado em eventos normais e fora do estado de emergencial de saúde já comentado aqui.

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **WDE SHOW E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº. 24.360.324/0001-07**, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Simão Dias – SE, 23 de 2021.

Cordialmente,

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 011/2021 – Inexigibilidade de Licitação

LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITURDE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS.

**PERÍODO:** da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto durar as obrigações assumidas.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 25, inciso III.

**EDITAL**: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO**: **Aos vinte e dois dias do mês de 2021,** eu José Douglas Alves Andrade, autuei sob o **n. 011/2021,** este processo contendo requerimento da Secretaria demandante**,** solicitando e autorizando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITURDE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme documentos apensados. Eu **JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE** assino a presente AUTUAÇÃO**.**

**JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**

Presidente da CPL

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO” nas festividades do FESTIVAL DA GENTE da cidade de Simão Dias - Sergipe, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) informado, aparentemente encontra-se, inclusive abaixo do preço de mercado, confirgurando um preço SIMBÓLICO e aceitável para o interesse público.

Isto porque, analisando os preços praticados em cidades circunvizinhas, de shows ocorridos em períodos festivos de datas anteriores a esta, verificamos que o cachê normal de artístas desse naipe encontra-se dentro de um montante aproximado de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** diferentemente do cahcê “simbólico” cobrado por “WELITON GORDINHO” para a atual pretensão municipal na realização da LIVE DO FESTIVAL DA GENTE de nosso município. Claramente ver-se como um cachê compatível com o praticado na Administração Pública e não apenas compatível mas, certamente, vantajoso para o atual momento.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja modicidade se conclui pela conveniência do evento que inclui a realização de show artístico simples por meio de LIVE no **FESTIVAL DA GENTE**, pela importância e simbolizmo desse evento no que tange ao incentivo artístico de nossos profissionais da música e a promoção a cultura local que realiza todos os anos eventos turísticos como aqueles que ocorrem no mês de julho em nossa cidade. Levando em conta estarmos em um período que impede aglomerações, o município então mantem a tradição dos eventos realizando a LIVE com o mesmo foco das festividades presenciais.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Simão Dias – SE, 28 de julho de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Processo**: INEXIGIBILIDADE 011/2021

**Assunto**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITURDE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

EDUARDO SOARES RIBEIRO, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação direta da WDE SHOW E EVENTOS LTDA para apresentação artística DA BANDA WELLINTON O GORDINHO nas festividades do FESTIVAL DA GENTE da cidade de Simão Dias - Sergipe, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo ramo de atividade garante-nos a apresentação dos artistas de interesse do município de Simão Dias – Sergipe os quais são consagrados pela opinião pública e crítica especializada de nossa região, gozando de excelente conceito e aceitação popular, para o evento pretendido por esta Administração.

Não paira, nehuma dúvida que a WDE SHOW E EVENTOS LTDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Simão Dias e região, para a celebração das festividade do FESTIVAL DA GENTE.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a representatividade da Banda que pretendemos contratar por meio da WDE SHOW E EVENTOS LTDA, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de profissional de qualquer setor artístico, a saber, o inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta Secretaria, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação e emissão de ratificação.

Simão Dias – SE, 22 de julho de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº. 011/2021/PMSD, com vista a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITURDE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a contratação dos profissionais do meio artístico, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Simão Dias – SE, 22 de julho de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**MINUTA DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE 011/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E A XXXXXX**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** PARA CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS.

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Praça Barão de Santa Rosa, 265 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XX, CEP XX.XXX-XXX, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITURDE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS.

1.2 – A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia XX/XX/2021 às XXhsXXmin, com duração de 02 (duas) horas de show.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

5.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

5.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.

 6.1.2 – Garanti a apresentação das bandas e artistas descritos no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;

6.1.3 – Responsabilizar-se locomoção, estadia e alimentação das bandas, artistas e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;

6.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.1.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

6.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor global do presente contrato é de R$ **XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas, após a conclusão da apresentação artística de que trata o objeto deste contrato.

7.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

7.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

7.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

7.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

7.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **PROJETO** | **FONTE** | **ELEMENTO** |
| 02009 | 2045 |  10010000 | 33903900 |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

11.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

11.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

11.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

11.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

11.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

11.6 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

12.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

12.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

12.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

12.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:

12.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

12.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.3 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS/SE, XX de XXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS

CRISTIANO VIANA MENESES

PREFEITA

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| 1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

PARECER JURÍDICO

**RATIFICAÇÃO**

# ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIBILIDADE SOB O Nº 011/2021

**RATIFICO** a decisão do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, respaldado pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município de Simão Dias, favorável a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITUDADE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Simão Dias – SE, 22 de julho de 2021.

**CRISTIANO VIANA MENESES**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATO 061/2021**

**INEXIGIBILIDADE 011/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E WELLINTON O GORDINHO – WDE SHOW E EVENTOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE MÚSICOS.

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas,129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, e “WELITON GORDINHO” – WDE SHOW E EVENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 24.360.324/0001-07, estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, 28, Banzaê – Bahia, CEP 48.405-000, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **Camila Souza de Oliveira** – CPF: 047.687.835-70, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITUDADE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS.

1.2 – A apresentação artística de que trata a presente contratação será realizada no dia **25/07/2021** conforme horário definido na proposta aprovada e apensada ao processo de **INEXIGIBILIDADE 011/2021/PMSD**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto durarem as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.

5.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

5.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.

 6.1.2 – Garanti a apresentação das bandas e artistas descritos no processo que deu origem ao presente contrato, obedecendo rigorosamente a programação pré-estabelecida pela Contratante;

6.1.3 – Responsabilizar-se locomoção, estadia e alimentação das bandas, artistas e suas respectivas equipes para o fiel cumprimento dos termos contratuais;

6.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.1.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

6.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – O valor global do presente contrato é de **R$2.000,00 (dois mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas, após a apresentação artística de que trata o objeto do presente contrato.

7.2 - A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

7.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

7.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

7.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

7.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

7.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO**

9.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2021, consignados em dotação orçamentária própria:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **PROJETO** | **FONTE** | **ELEMENTO** |
| 02009 | 2045 | 10010000 | 33903900 |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

11.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

11.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

11.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

11.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

11.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

11.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

11.6 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

12.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

12.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

12.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

12.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor:

12.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

12.4 - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

13.3 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SIMÃO DIAS-SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS/SE, 22 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS

CRISTIANO VIANA MENESES

PREFEITO

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

WDE SHOW E EVENTOS LTDA

Camila Souza de Oliveira

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| 1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**EXTRATO – CONTRATO 061/2021 - PMSD – INEXIGIBILIDADE 011/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, representada por seu titular, **CRISTIANO VIANA MENESES**, torna público a celebração do Contrato de nº. 061/2021, conforme especificações abaixo: **PROCESSO**: INEXIGIBILIDADE 011/2021. **OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITUDADE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS. **CONTRATADO:** WDE SHOW E EVENTOS LTDA – CNPJ: 24.360.324/0001-07. **VALOR DA DESPESA:** R$ 2.000,00 (dois mil reais). **FUNDAMENTO:** ARTIGO 25, III, LEI 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02009 – 2045 – 10010000 – 33903900.

Simão Dias - SE, 22 de julho de 2021.

## *CRISTIANO VIANA MENESES*

*Prefeito Municipal*

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

Processo: INEXIGIBILIDADE

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Contratação de show e/ou apresentação artístico – Inviabilidade objetiva da competição.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federale demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITUDADE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo em epígrafe, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021/PMSD**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITUDADE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS.

3. A Constituição Federal Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

4. Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da INEXIGIBILIDADE, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é exigível do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, vejamos:

Art. 25.  É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5. É possível verificar que a contratação de artistas está prevista na legislação como uma das hipóteses de inviabilidade de competição, contudo, a flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica na ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

1. Neste diapasão, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que:

“Para garantir a regularidade dessa contratação direta, existem três requisitos que devem ser respeitados, além da inviabilidade de competição:

- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;

- que seja feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo;

- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

1. Analisando-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2021/PMSD, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado, verificou-se, ainda, que o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRSENTAÇÃO EM LIVE COM O CANTOR “WELITON GORDINHO”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 25 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM VITUDADE DA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA GENTE, DA CIDADE DE SIMÃO DIAS, bem como, o contratado é consagrado pela opinião pública gozando de excelente conceito e aceitação popular.

8. É imperioso, no entanto, juntar aos autos, em casos específicos, documento comprobatório da exclusividade do empresário intermediador, nos moldes do ensinado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Esse agenciador deve estar registrado no órgão do Ministério do Trabalho respectivo, mas não há nenhuma exigência sobre o meio de demonstrar a exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo, ou a exibição do contrato mantido entre o artista e o agente, que contenha essa cláusula.” GN.

9. Com isso, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada e fundamentada, atentando-se para os requisitos consignados no art. 25, III da Lei 8.666/93.

10. Ante o exposto, este Setor de Controle Interno é da opinião que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer,

Simão Dias (SE), 22 de julho de 2021.

**ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO